



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo N° 16010002/18
Procedimento de Licitação 014/2018
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial N° 014/2018, com vista à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE/PA.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, com o respectivo termo de referencia (fls. 02/17). Insta destacar que o termo de referência se encontra rubricado e assinado pela nutricionista da Secretaria Educação, responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar para o ano de 2018.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 19/49)

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 51)

O Secretário Municipal de Educação, gestor dos recursos, autorizou as fls. 53 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 56 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial N° 014/2018) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 95), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial N° 014/2018), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 96/130), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 133, no Diário Oficial da União do dia 29/01/2018 (fls.134), e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 29/01/2018 (fls.135), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 08/02/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento das empresas **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** e **D.G. ALFAIA EIRELI-ME**, empresas que retiraram o edital.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento - **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** (fls. 136/159) e **D.G. ALFAIA EIRELI-ME** (fls. 160/184), que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VI e VII da Lei 10.520/02). A Seguir, as empresas entregaram envelopes contendo objetos e preços.

A proposta de preços da empresa **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** (fls. 185/200) e a proposta de preços da empresa **D.G. ALFAIA EIRELI-ME** (fls. 201/212). Os documentos de habilitação da empresa **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** (fls.213/256), bem como os da empresa **D.G. ALFAIA EIRELI-ME** (fls.257/288) estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade das propostas deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas se mostram compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** e **D.G. ALFAIA EIRELI-ME** para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial N° 014/2018.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 014/2018** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas **PONTO COM DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP** e **D.G. ALFAIA EIRELI-ME**, para fornecimento dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 08 de fevereiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017